



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO AVENIDA SETE DE SETEMBRO **CENTRO**

66.831.959/0001-87

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2023

NÚMERO:

0500000062 / 2023

VOLUMES:

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 12/01/2023 **HORA:** 13:52:46 **CHAVE WEB:** 1R1252E131C500000062

Nº. 1733

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) RESPONSÁVEL: MARIANE LIMA

INTERESSADO: 000010234 AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

RECURSO ADMINISTRATIVO À PROPOSTA FINANCEIRA DA AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP - CONCORRÊNCIA 01/2022

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1431 sala 01, CEP 13416-580, Piracicaba/SP, vem, por sua representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria trazer subsídios para a desclassificação da proposta econômica apresentada pela licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, nos termos que segue:

1. - SÍNTESE:

Vossas Senhorias publicaram o edital estabelecendo as regras do certame em epígrafe contendo o seguinte objeto:

> 1.1 - Visando a contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída na forma da lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários, com consolidada experiência no exercício da atividade combatível com o objeto em licitação.



Página 1 de 6

Sendo assim, em 16/12/2022 houve abertura da sessão, oportunidade em que houve a participação de 2 (duas) licitantes, sendo que ambas foram habilitadas.

Contudo, em 04/01/2023 houve determinação de abertura dos envelopes relativos ao preço, sendo que esta douta comissão decidiu pela suspensão para análise dos envelopes.

Assim sendo, a Licitante AMPLITEC, neste ato apresenta subsídios à esta comissão para a desclassificação da proposta de preço da licitante AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP.

2.1- ERRO SUBSTANCIAL - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM "2.6" DO EDITAL (NÃO INDICAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO ENVELOPE N°2):

Prevê o item 2.6 do instrumento convocatório que o envelope relativo a proposta financeira deverá conter "Juntamente com a proposta financeira, a proponente deverá encaminhar um documento impresso, datado e assinado pelo seu representante legal com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do aterro sanitário indicado para prestar os serviços".

Ocorre que, o documento relativo ao atendimento do item 2.6 (indicação do aterro sanitário), não se faz presente no correspondente envelope nº2 da Licitante AEA ENGENHARIA AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP!



Página 2 de 6

Referido erro crasso cometido pela Licitante AEA ENGENHARIA é vício insanável, sendo mister a desclassificação da referida licitante em razão da ausência de apresentação do referido documento observado o procedimento do edital.

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados. O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou a desclassificação.

Neste sentido julgado do Supremo Tribunal Federal:

1. Vício insanável – inabilitação de um licitante que havia cumprido os termos do edital da licitação: ato administrativo em que se basearia seu suposto direito foi considerado nulo. por vício insanável, não cabendo, destarte, dele extrair efeitos jurídicos a beneficiarem a requerente no que pretende":. (STF MS - Mandado de Segurança nº 23723000189733) Ministro NÉRI DA SILVEIRA)

Incabível para situações em que houver um erro substancial. tratá-lo como erro formal ou material sanável. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica - que seria a exclusão do



Página 3 de 6

licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível de anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo - da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

2.2.- NÃO ATENDIMENTO A FORMA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

Prevê o instrumento convocatório que "11.1.2. Valor unitário de cada item, valor mensal e global estimado, juntando as planilhas de composição dos custos de cada item (01 a 05), bem como as planilhas de composição de custos da mão de obra (Anexos IA, IB, IC, ID, IE) devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante que tenha poderes para tal ato";

Ocorre que, o valor ofertado pela Licitante AEA ENGENHARIA foi procedido da seguinte forma:

"Valor ofertado, R\$ 105,58/ km linear":

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
05	300	Km/Lineares	Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	R\$ 105,58	R\$ 31.673,10

Valor na composição de custo:



Página 4 de 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 05

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R\$ Km/Linear
Salários, benefícios e encargos sociais (varredores);	27470,08

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	RS Km/Linear
Taxa de retorno pela administração e BDI;	1051,55

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R\$ Km/Linear
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	3151,47

Cálculo final do custo do km/linear:

Planilha de Apuração de Custos	R\$ Km/Linear	% Composição
Custos dependentes da operação;	27.470,08	86,73%
Custo administrativo;	1.051,55	3,32%
Custo tributário;	3.151,47	9,95%
Total;	31.673,10	100%

Ante o exposto, requer a desclassificação da licitante AEA ENGENHARIA não atendeu em sua proposta financeira a forma prevista no item "11 1 2" do instrumento convocatório.

3.- CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer PROCEDÊNCIA da presente impugnação para desclassificar a proposta financeira da licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTEL LTDA EPP pelos seguintes fundamentos:

> a) o documento exigido no item 2.6 do instrumento convocatório (indicação do aterro sanitário), não se faz presente no correspondente envelope nº2 da licitante AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, sendo referido vício substancial erro crasso da licitante e portanto insanável, desrespeitado a ordem dos envelopes.



Página 5 de 6

b) A licitante não atendeu em sua proposta financeira a forma prevista no item "11.1.2" do instrumento convocatório AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP.

Termos em que, Pede deferimento.

Piracicaba, 11 de janeiro de 2022.

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Flávio Pecorari Junior

Sócio - Responsável Técnico

RG 16.660.315 - SSP/SP

05.386.262/0001 - 50 AMPLITEC GESTÃO

AMBIENTAL LTDA.

Rua Marechal Deodoro, 1431 Bairro Alto - CEP 13416-580

PIRACICABA-SP



Página 6 de 6